
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2755, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2342, de 25 de janeiro de 2022 que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 02 do inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 2342/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

02 – Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente;

Art. 2º – Fica alterado o item 01 do inciso II, do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

– Secretaria de Gestão e Administração;

Art. 3º – Ficam alterados os itens 02, 06 e 07 do inciso III do Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

– Secretaria de Obras e Infraestrutura;

06 – Secretaria de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social;

07 – Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 4º Ficam alterados os *caputs* dos Arts. 3º, 5º, 8º, 12 e 13 da Lei 2342/2022 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - Secretaria que integra os órgãos de assessoramento ao Prefeito, compete:

Art. 5º À Secretaria de Gestão e Administração compete:

Art. 8º À Secretaria de Obras e Infraestrutura compete;

Art. 12 À Secretaria de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social compete:

Art. 13 À Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública compete:

Art. 5º Fica acrescido o §3º ao Art. 2º da Lei 2342/2022, com a seguinte redação:

§3º A Escola de Formação é órgão diretamente ligado à estrutura do Gabinete do Prefeito, a qual compete:

- a promoção, a coordenação, a supervisão e a execução das ações de qualificação, de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional dos servidores e dos empregados públicos por meio da realização de ações de qualificação, em formato de oficinas, de palestras, de "workshops", de seminários, de congressos e de similares, de cursos livres, de cursos de extensão, de cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação, nas modalidades presencial ou à distância, com oferta direta ou indireta;

– sistematizar a educação formal do agente público articulada com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança;

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII ao art. Art. 3º da lei 2342/2022 com a seguinte redação:

- Planejar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar a política ambiental, de conservação dos ecossistemas do Município, combater a poluição urbana na busca incessante da proteção do meio ambiente;

- realizar o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental a fim de aprovar o funcionamento e manter as atividades ambientais, no âmbito municipal, dentro dos parâmetros legais, na busca da sustentabilidade, preservação e conservação do meio ambiente municipal;

- Dar suporte ao funcionamento dos Conselhos Municipais relativos ao Meio Ambiente e ao desenvolvimento urbano;

- Planejar e implementar a Semana Municipal do Meio Ambiente;

– Ordenar a defesa e fiscalização do meio ambiente no âmbito do Município;

- Organizar campanhas educativas, que visem coibir agressões ambientais, denunciando e/ou punindo infratores, que isoladamente, quer em cooperação com os Poderes do Estado e da União;

– Definir as áreas de preservação ambiental;

Art. 7º Ficam acrescidos os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV ao Art. 5º da lei 2342/2022 com a seguinte redação:

- Auxiliar o Prefeito na coordenação do governo, garantindo a implementação das decisões e diretrizes políticas, bem como atuar no relacionamento institucional e em questões políticas, legislativas e administrativas.

- Monitorar o processo legislativo, trabalhando em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para oferecer suporte na elaboração das minutas e no andamento de projetos que sejam de interesse do Executivo.

- Elaborar, integrar e monitorar a execução do planejamento governamental e do modelo de gestão implementado no Executivo Municipal.

Promover a gestão governamental, com o objetivo de assegurar a eficiência dos serviços públicos municipais oferecidos à comunidade, por meio do acompanhamento e monitoramento de projetos, do cumprimento de indicadores e da entrega de resultados aos munícipes.

- formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a relevância e a prioridade dos assuntos tratados.

Art. 8º Fica alterada a alínea “a”, do Inciso I, do Art. 5º da lei 2342/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;

Art. 9º Fica alterado o inciso VI do Art. 12 da lei 2342/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Ordenar a defesa e fiscalização da agricultura no âmbito do Município;

Art. 10 Fica alterado o inciso XIV do Art. 12 da lei 2342/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Habitação Agricultura e Desenvolvimento Social;

Art. 11 Ficas alterados os § 1º e §2º do Art. 13 da lei 2342/2022 que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No desenvolvimento das atribuições e competências definidas nos incisos XVIII a XXXIII, bem como as demais que se fizerem necessárias, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da administração.

§ 2º O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 12 Ficam revogados os incisos I, II, IV, V, VII, VIII, do Art. 12 da Lei 2342/2022.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6F6BE589

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/02/2025. Edição 4023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>